



# Prefeitura Municipal de Nantes



LEI N.º 320/2009, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE: "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JORGE LUIZ SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de NANTES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Considerando:** que a Educação Ambiental é um processo de formação dinâmico, permanente e participativo, no qual as pessoas envolvidas passem a ser agentes transformadores, participando ativamente da busca de alternativas para a redução de impactos ambientais e para o controle social do uso dos recursos naturais.

**Considerando:** a Educação Ambiental como componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente no âmbito nacional de forma articulada e continuada em todos os níveis e modalidades dos processos educativos em caráter formal e não-formal.

**Artigo 1º** - Fica instituída a Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino, como uma prática educativa integrada, de maneira transversal/interdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal, na elaboração de projetos educativos, no planejamento de aulas e na análise do material didático.

**Artigo 2º** - Todas as unidades escolares do município estabelecerão em seu plano de trabalho anual, suficiente número de horas para as discussões e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

**Artigo 3º** - Os programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em salas de aula deverão enfatizar a observação direta da natureza e os problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas, que possibilitem aos alunos adequadas condições para aplicação dos conceitos.

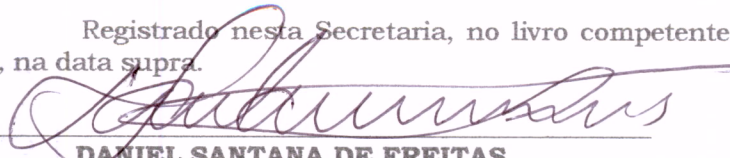
**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas afetas ao poder executivo, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, 07 de Agosto de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIZ SOUZA PINTO**  
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume, na data supra.

  
\_\_\_\_\_  
**DANIEL SANTANA DE FREITAS**  
Secretário